

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N. 320/2020/TCE-RO)

RESOLUÇÃO N. 145/2013/TCE-RO

Dá nova redação ao “caput” e ao § 3º do artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, no tocante à quitação de débito e dá outras providências.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA~~, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 1º da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e/c a alínea “a”, inciso II, do art. 173 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de otimizar esforços dos órgãos de fiscalização e controle, com vistas a conferir maior efetividade às suas ações;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de implementar forma seletiva de fiscalização e controle, segundo os critérios de risco, materialidade e relevância; e

~~CONSIDERANDO~~ os princípios constitucionais da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII) e da eficiência administrativa (art. 37, “caput”), que implicam na necessidade de tornar mais céleres, efetivos e seguros os procedimentos relacionados às atribuições fiscalizatórias do Tribunal de Contas,

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ O “caput” e o § 3º do artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 34.~~ O Relator, ouvido o Ministério Público de Contas, poderá conceder, nos termos de resolução, a quitação e o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, desde que requerido pelo responsável ou pelo seu

~~representante legal antes do encaminhamento do título executivo ao órgão competente.~~

~~(...)~~

~~§ 3º Ocorrendo a comprovação nos autos do recolhimento do débito ou da multa, devidamente atestada pela Unidade Administrativa competente, o Relator, em decisão monocrática, expedirá quitação e determinará o arquivamento do processo. (NR)~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Velho, 9 de dezembro de 2013.~~

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente